Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 515/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/10359/2019
PROTOCOLO	:	1996676
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
INTERESSADOS	:	1. MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; 2. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; 3. CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; 4. CIRÚRGICA MS LTDA ME; 5. ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
VALOR	:	R$ 964.663,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SITUAÇÃO EMERGENCIAL – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação desenvolvida em consonância com as exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 8.666/93, cuja documentação atende à resolução normativa desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de **Dispensa de Licitação n. 27.100/645/2019**, realizado pela **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – Funsau**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "b" e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. **Marcio Eduardo de Souza Pereira**, diretor-presidente, à época.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O presente processo trata do exame da regularidade no procedimento de Dispensa de Licitação n. 27.100/645/2019 para contratação direta (1ª fase), realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – Funsau, com as empresas fornecedoras habilitadas, nos termos do art. 121, I, "b" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcio Eduardo de Souza Pereira, diretor-presidente, à época.

A dispensa de licitação ocorreu sob a égide da Lei n. 8.666/93, do Decreto Estadual n. 15.175/2019 e das demais disposições aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

A contratação direta objetivou a aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, no valor total de R$ 964.663,50 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinaram os documentos constantes nos autos e na Análise ANA – DFS – 3943/202, manifestaram-se concluindo pela regularidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação.

A 2ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 5592/2021, opinando pela regularidade da dispensa de licitação em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios enviados se encontram completos, de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A aquisição de que trata a contratação em exame foi devidamente justificada e se enquadra na hipótese de atendimento a situação emergencial para a dispensa de licitação, previsão legal abrigada no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável no processo de dispensa de licitação para contratação direta foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 27.100/645/2019, realizado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – Funsau, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "b" e II, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcio Eduardo de Souza Pereira, diretor-presidente, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / VAB/dssm